

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.° SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Fórum Nacional das Associações de Jovens Empreendimentos - FONAJE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Fórum Nacional das Associações de Jovens Empreendimentos - FONAJE.

Maputo, 21 de Dezembro de 2009. — Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que

por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 30 de Agosto 2013, foi transmitida a favor de SB – Sabão Investimentos, Limitada, a Concessão Mineira n.º 1037C, válida até 3 de Agosto 2031 para tantalite e Minerais Associados, no distrito de Alto Molocue, província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

| Ordem | Latitude | Longitude |
|-------|-------------------|-----------------|
| 1 | - 15° 21' 30,00'' | 37° 30' 00,00'' |
| 2 | - 15° 21' 30,00'' | 37° 31' 00,00'' |
| 3 | - 15° 22' 15,00'' | 37° 31' 00,00'' |
| 4 | - 15° 22' 15,00'' | 37° 32' 45,00'' |
| 5 | - 15° 24' 15,00'' | 37° 32' 45,00'' |
| 6 | - 15° 24' 15,00'' | 37° 30′ 15,00′′ |
| 7 | - 15° 22' 30,00'' | 37° 30′ 15,00′′ |
| 8 | - 15° 22' 30,00'' | 37° 30' 00,00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Setembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Administração do Distrito Municipal KaMavota

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, composto por dez elementos, requereu nesta administração o reconhecimento como pessoa jurídica da sua associação denominada, Associação Agro-Pecuária Djaulane, juntando, ao pedido, os estatutos e outros documentos legalmente previsto inerentes à sua constituição.

Compulsado e apreciados os documentos em referência, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o facto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 2/ 2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, não obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e, segundo o disposto no artigo 5 do Decreto acima citado, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Djaulane, com a sua sede no Bairro de Albasine.

Administração do Distrito Municipal KaMavota, 14 de Maio de 2009. – A Vereadora, *Estrelinda Dove Chauque*.

3032 — (44) III SÉRIE — NÚMERO 76

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fórum Nacional de Associações de Jovens Empreendedores, (FONAJE)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída nos termos dos presentes estatutos o Fórum Nacional de Associações de Jovens Empreendedores, abreviadamente designada FONAJE.

Dois) A FONAJE é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A FONAJE tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, sempre que se mostre necessária e importante para o bem da organização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Para a concretização dos seus objectivos, a FONAJE propõe-se a:

- a) Coordenar e promover o intercâmbio entre associações juvenis;
- b) Estimular o associativismo no seio da juventude;
- c) Promover assistência e estimular os programas estratégicos nas associações juvenis;
- f) Promover acções de mitigação de efeitos do HIV/SIDA;
- g) Promover actividades culturais, desportivas e recreativas para a ocupação útil dos tempos livres dos jovens;
- h) Promover acções de protecção do meio ambiente.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da FONAJE todos os cidadãos moçambicanos, maiores de

dezoito anos, que aprovam os estatutos desta organização.

Dois) Os membros da FONAJE têm as seguintes categorias:

- a) Fundadores são aqueles que sejam admitidos e estejam a exercer funções da organização;
- b) Efectivos são aqueles que sejam admitidos e estejam a exercer funções da organização;
- c) Honorários são pessoas singulares ou colectivas, que tenham se notabilizado de forma particular na defesa dos interesses da organização;
- d) Beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, cuja actuação tenha contribuído de forma significativa para maior e melhor funcionamento e desenvolvimento da organização.

Três) A qualidade de membros honorários e beneméritos é atribuída pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da FONAJE:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Participar na discussão de questões da vida no seio da sua estrutura e apresentar propostas e críticas construtivas;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros honorários e beneméritos;
- d) Propor a admissão dos membros;
- e) Ser ouvido nos actos que estejam em discussão sobre questões relativas ao seu comportamento, actividades e cumprimento das normas estatutárias e regulamentais;
- f) Utilizar os bens, património e infraestruturas dentro dos fins para os quais foram criados;
- g) Renunciar por escrito a sua qualidade de membro.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

- Um) Constituem dever dos membros da FONAJE.
 - a) Conhecer, defender os estatutos e interesses da FONAJE;

- b) Preservar a união e coesão da organização;
- c) Guiar a sua conduta pelos estatutos, regulamentos e difundí-los na sociedade:
- d) Actuar no máximo para o progresso e prestígio da organização;
- e) Pagar regularmente as quotas e outras contribuições;
- f) Participar de forma activa e com iniciativa nas actividades da FONAJE;
- g) Desempenhar com eficácia, qualidade,
 zelo e dedicação, os cargos de direcção e outras atribuições que lhes forem conferidas;
- h) Não contrair dívida ou assumir responsabilidade económica e financeira em nome da FONAJE sem a competente delegação ou autorização expressa;
- i) Angariar novos membros para a organização; e
- j) Participar qualquer infracção estatutária ou disciplinar ou quaisquer outros actos praticados pelos titulares dos órgãos e membros da organização.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Renunciar expressamente essa vontade;
- b) Faltar ao pagamento de quotas por período superior;
- c) For expulso por actos graves e lesivos a organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Enumeração)

Os órgãos sociais da FONAJE são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais da FONAJE são eleitos pela Assembleia Geral de cinco anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos, desde que para tal a Assembleia Geral assim o delibere. 24 DE SETEMBRO DE 2013 3032 — (45)

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da FONAJE e composto por todos os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário e um Relator.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente da mesa.

Dois) A assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a metade mais um dos membros da organização.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, exceptuando-se nos casos de alteração dos estatutos e da extinção da organização por maioria qualificada de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral da FONAJE:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração ou extinção da organização por maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes e de todos membros respectivamente;
- c) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens;
- d) Aprovar regulamento interno;
- e) Conferir distinção de membros honorários e beneméritos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades e o seu relatório de contas, aprovar planos de orçamentos para o ano seguinte; e
- g) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da FONAJE e é composto por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção da FONAJE.

 a) Garantir o cumprimento dos objectivos e planos aprovados em Assembleia Geral;

- b) Elaborar anualmente os relatórios, as contas dos exercícios, o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Representar a organização junto de organismo oficial e privado;
- d) Submeter a Assembleia Geral as propostas de eleição de membros honorários e beneméritos;
- e) Aprovar a admissão de novos membros efectivos;
- f) Propor a realização de reuniões de Assembleia Geral e extraordinária;
- g) Submeter assuntos a Assembleia Geral que entender pertinente para sua apreciação; e
- h) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da FONAJE, é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da FONAJE.

- a) Examinar a escrituração de documentos, fazer verificação dos valores patrimoniais da organização;
- b) Dar parecer sobre o relatório das contas e exercícios, bem como o plano de actividades e acções do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que outros órgãos sociais submetam a sua apreciação; e
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e o regulamento interno, alertar o conselho de direcção e Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São considerados fundos da FONAJE os seguintes:

- a) O produto de quotas e das jóias dos membros;
- b) Doações subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares e colectivas, privadas, públicas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor na data de assinatura da escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique e em tudo quanto nele é omisso.

Associação Agro-Pecuária Djaulane

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação Agro-Pecuária Djaulane é uma associação de camponeses e agricultores moçambicanos sem discriminação de raça, sexo, região ou religião.

Djaulane é uma associação que goza de personalidade jurídica, autónoma, financeira e administrativa regida nos termos de Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis de três de Março, da legislação em vigor no país e dos estatutos.

Dois) Tem a sua sede no Bairro de Albazine, Distrito Municipal de Kamavota, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Órgãos da associação)

Um) A Associação Agro-Pecuária Djaulane tem como seu órgão máximo a Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é uma reunião anual de todos os membros desta associação.

Três) A reunião extraordinária realiza-se a pedido de um número não inferior a um terços dos membros de Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia Geral discute a vida da associação:

- a) Balanço do plano anual de actividades:
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos relatórios, valor ou trabalho; e
- d) Plano de actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral tem uma composição de três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral devem possuir, pelo menos, dezoito anos de idade.

ARTIGO QUARTO

(Órgão de gestão)

Um) O Conselho de Gestão é constituído por um número de sete membros eleitos pela Assembleia Geral e faz gestão das actividades da associação.

Dois) Os seus membros devem ter, pelo menos, dezoito anos de idade.

Três) A periodicidade das suas reuniões é mensal.

3032 — (46) III SÉRIE — NÚMERO 76

ARTIGO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um grupo de três membros no máximo eleito pela Assembleia Geral, fiscaliza as actividades da associação.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal devem possuir, no mínimo, dezoito anos de idade.

Três) Periodicidade das suas reuniões é quinzenal.

Quatro) Tem a tarefa de discutir todas actividades desta associção.

ARTIGO SEXTO

(Duração e limitação de mandatos)

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Contribuições)

- Um) Constituem fundos da associação:
 - a) Quotas dos membros;
 - b) Subsídio, doações, donativos;
 - c) Rendimentos provenientes das actividades de angariação de fundos para a associação; e
 - d) Os valores podem ser pagos de uma só vez em prestações mensais, trimestrais ou anual.

Dois) A entrada está fixada em cento e cinquenta meticais podendo pagar-se em prestações de dez meticais.

ARTIGO OITAVO

(Entradas)

A entrada para esta associação é de livre vontade.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- *a*) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição do número de membros abaixo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão para outra associação para formar uma união; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos membros.

Jatocret África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de quatro de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Jatocret África, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 7428, deliberam sobre divisão e cessão de parte da quota que o sócio António Carlos Araújo Costa Santos detém na sociedade a favor da sócia Nair Monteiro Teles, deliberam sobre a nomeação do sócio António Carlos de Araújo Costa Santos como administrador da sociedade.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze milhões e vinte e cinco mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões, seiscentos vinte e dois mil, setecentos e cinquenta meticais representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio António Carlos Araújo Costa Santos; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e cinquenta meticais representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Nair Monteiro Teles.

Dois) Tendo sido aprovado por unanimidade nomear o sócio António Carlos Araújo Costa Santos como administrador único da sociedade, com amplos poderes para gerir a sociedade sem necessidade de solicitar qualquer autorização ou consentimento da outra sócia para exercer qualquer direito societário.

Três) Assim, o administrador poderá designadamente:

- i) Assinar contratos no âmbito de operações financeiras;
- *ii*) Alienar bens móveis e imóveis pertencentes à sociedade;
- iii) Assinar correspondências, sacar, aceitar e endossar letras e livranças, prestar avales, fianças e garantias bancárias, depositar e levantar dinheiro, ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixar saldos;
- iv) Constituir hipotecas, finanças, penhores ou quaisquer garantias reais ou pessoais;
- Promover todos os actos de registo predial e comercial, fazer nas repartições de finanças reclamações, manifestos, alterando-os e cancelando-os;

- vi) Representar a sociedade em juízo, usando para o efeito de todos os poderes forenses em direito permitido; e
- vii) Abrir, movimentar, a crédito ou débito e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Medis Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento complementar de dezassete de Maio de dois mil e três, procedeu-se na Medis Farmacêutica, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quatro mil, cento cinquenta e cinco, cidade de Maputo, com o capital social de dezasseis milhões, setecentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dez mil oitocentos e sessenta, a folhas oitenta e um do livro C traço vinte e seis, a alteração da redacção dos artigos décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo quarto, décimo sexto, décimo sétimo, vigésimo primeiro, vigésimo segundo, vigésimo terceiro, vigésimo quarto e vigésimo quinto do pacto social, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são os seguintes:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Determinação dos cargos)

Um) A titularidade dos cargos sociais é determinada por eleição, no caso dos membros da mesa da assembleia geral e, por designação, no caso do conselho de administração.

Dois) É permitida a reeleição ou a redesignação por mais de uma vez.

Três) Fixa-se em três anos a duração de cada mandato dos cargos sociais.

Quatro) O conselho de administração poderá integrar elementos estranhos à sociedade.

Cinco) Os sócios pessoas colectivas, quando forem eleitos para cargos sociais, far-se-ão representar por pessoas físicas com poderes bastantes. 24 DE SETEMBRO DE 2013 3032 — (47)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do conselho de administração são fixadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- a) Zelar pelo cumprimento das deli-berações legais aplicáveis à sociedade e pela implementação dos presentes estatutos, podendo, se os sócios acharem conveniente, alterá-los:
- b) Estabelecer, mediante proposta do conselho de administração, os planos de actividade e os investimentos sociais;
- Ratificar o conselho de administração designado pelos sócios e nomear o respectivo presidente;
- d) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- e) Apreciar o balanço e contas e as respectivas propostas de aplicação dos resultados;
- f) Deliberar sobre a alienação ou oneração dos bens imóveis da sociedade;
- g) Deliberar sobre a cessão e amortização de quotas;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade; e
- i) Deliberar sobre a exigibilidade das prestações suplementares, fixar o montante tornado exigível e o prazo de prestação.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade das reuniões)

Um) A assembleia geral reunirá ordinaria-mente uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário e seja para o efeito devidamente convocada.

Dois) Para além do que dispõe o número anterior, a assembleia geral poderá reunir por iniciativa de qualquer sócio ou grupo de sócios representativo de, pelo menos, dez por cento do capital social ou do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente a mesa, ou no caso de impedimento, pelo seu legal substituto. Dois) A convocação será realizada através de carta registada com aviso de recepção, podendo também ser por *e-mail* ou *telefax*, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias para as sessões ordinárias e quinze dias para as sessões extraordinárias.

Três) A convocatória deverá indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho da reunião.

Quatro) Para as reuniões da assembleia geral, os sócios indicarão por escrito ao presidente da mesa os seus representantes com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três a cinco membros.

Dois) Cada sócio ou grupo de sócios detentor de quotas com valor correspondente a vinte por cento do capital social tem direito a designar um membro para o conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos renováveis.

Quatro) O presidente será nomeado pela assembleia geral por um período igual ao do mandato do conselho de administração, podendo substituí-lo em qualquer altura.

Cinco) A assembleia geral que ratificar a designação do conselho de administração fixar--lhe-á a caução que os seus membros devem prestar ou dispensá-los-á dela.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá:

- a) Em sessão ordinária no primeiro mês de cada trimestre; e
- b) Em sessão extraordinária sempre que for convocado pelo seu presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Dois) A convocação será efectuada com a antecedência mínima de quinze dias por meio de *e-mail*, *fax* ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem quaisquer formalidades.

Três) A convocatória indicará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião e deverá ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando for esse o caso.

Quatro) O conselho de administração reúne--se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Cinco) O presidente do conselho de administração tem voto como membro do conselho de administração, mas em caso de empate goza de voto de qualidade. Seis) O presidente quando impedido de comparecer numa reunião do conselho de administração, pode fazer-se representar por outro administrador mediante *e-mail*, *fax* ou simples carta dirigida ao seu substituto. O presidente substituto goza também de voto de qualidade na reunião em que estiver a presidir.

Sete) Qualquer administrador temporaria-mente impedido de comparecer numa reunião do conselho de administração pode fazer-se representar por outro administrador mediante *e-mail*, *fax* ou simples carta dirigida ao presidente.

Oito) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Nove) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos

Dez) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a consti-tuição de mandatários, nos termos do artigo vigésimo terceiro número dois;
- b) A designação dos membros da comissão executiva e a determinação das suas funções: e
- c) A proposta à assembleia geral para prestação de suprimentos pelos sócios para aumento do capital social e sobre prestações suplementares de capital.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros, bem como constituir mandatários para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direcção executiva)

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a uma comissão executiva composta por três a cinco membros, sendo um deles designado presidente.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação do presidente e dos demais membros desta comissão, bem como a determinação das suas funções.

3032 — (48) III SÉRIE — NÚMERO 76

Três) O presidente da comissão executiva tem voto como membro da comissão executiva, mas em caso de empate goza de voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de dois membros da comissão executiva no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no artigo vigésimo quarto número dois;
- d) Pela assinatura de administrador delegado no exercício das funções que lhe foram conferidas ao abrigo do disposto no artigo vigésimo terceiro; e
- e) Pela assinatura de procurador especialmente constituído e dentro dos limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

RIKAUTO Moçambique,

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura pública de dezanove de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Globescala - Importação, Exportação e Distribuição de Peças para Automóveis, Limitada; Guru Gest, Limitada e SGP - Global Parts, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rikauto Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número mil e dezassete, primeiro andar, Bairro da Malhanga, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rikauto Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número mil e dezassete, primeiro andar, Bairro da Malhanga, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e por simples deliberações dos sócios, poderá transferir a sede para outro local e abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representações em território nacional ou estrangeiro, desde que obtenha a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, distribuição, comercialização e representações de componentes, peças e equipamentos para veículos industriais, nomeadamente, ligeiros, pesados e máquinas industriais, lubrificantes, produtos de limpeza e afins, manutenção e reparação de veículos, consultadoria e formação das actividades do presente artigo e ainda outras actividades comerciais e industriais que os sócios acordem exercer, permitidas por lei que não careçam de autorizações especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e dividido e representado por rês quotas.

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Globescala – Importação, Exportação e Distribuição de Peças para Automóveis, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Guru Gest, Limitada; e
- c) Uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia SGP – Global Parts, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total das quotas entre os sócios é livre.

Dois) Acessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece do consentimento expresso da sociedade que beneficiará sempre do direito de preferência, em primeiro lugar, e dos sócios, em segundo lugar.

Três) Quando, nem a sociedade, nem os sócios pretendam fazer uso do direito de preferência, então, o sócio que pretenda ceder total ou parcialmente a sua quota poderá faze-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, assim como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de José Carlos Schaller Dias Gonçalves e Nuno Ricardo Lopes Cabral, que desde já ficam nomeados gerentes com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um dos gerentes.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores, mandatários e delegados obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de contas)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar á sua transferência para terceiros;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Se o sócio passar a ter interesses, por si ou interposta pessoa, em qualquer outra empresa não associada que se dedique ao mesmo ramo, salvo se obtiver expressa autorização dos sócios; e
- d) Em caso de falência ou insolvência dos sócios titulares.

Dois) O valor da amortização será o valor nominal da quota, acrescido dos lucros do último balanço aprovado. 24 DE SETEMBRO DE 2013 3032 — (49)

Três) O preço da amortização será pago em quatro prestações trimestrais e sucessivas.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente, será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Eflux MZ – Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411075, uma sociedade denominada Eflux Mz-Equipamentos, Limitada, entre:

Cláudia Rodrigues Marques Maia, cidadã portuguesa, natural de Paranhos Porto, titular do Passaporte n.º L720530, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e onze, em Nova York, Estados Unidos da América, neste acto representada por Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001688341I, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito,

conferidos pela procuração datada de dezoito de Junho de dois mil e treze ,que ora aqui se junta; e

Gonçalo de Faria Fragoso, cidadão português, natural de Se Porto, titular do Passaporte n.º M455379, emitido aos três de Janeiro de dois mil e treze, pelos Serviço Estrangeiro e Fronteiras, neste acto representado por Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula, melhor identificada acima, com poderes bastantes para o efeito, conferidos pela procuração datada de dezoito de Junho de dois mil e treze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eflux Mz – Equipamentos, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil, quatrocentos e doze, Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode, a administração, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Imobiliária e construção;
- b) Importação de equipamento industrial, agrícola e automóvel e respectiva comercialização ou exportação;
- c) Prestação de serviços de formação, reparação, manutenção e apoio técnico;
- d) Aluguer de equipamentos industriais, agrícolas e automóveis, com e sem manobrador;
- e) Agro-pecuária;
- f) Turismo, restauração e hotelaria;
- g) Comércio por grosso e a retalho de produtos;

- h) Importação, distribuição e comércio de bebidas e produtos alimentares;
- i) Prestação de serviços em geral; e
- j) Importação, exportação e comercialização de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cláudia Rodrigues Marques Maia; e
- b) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo de Faria Fragoso.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global máximo de dois milhão de meticais. A assembleia geral fixará os termos, condições e o montante global máximo de tais prestações suplementares. Os sócios poderão conceder, à sociedade, suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições estabelecidos pela assembleia geral.

3032 — (50) III SÉRIE — NÚMERO 76

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física, para esse efeito, designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de oitenta por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios ou terceiros estranhos à sociedade podem votar com procuração dos outros sócios ausentes e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) As deliberações da assembleia geral, que impliquem maioria qualificada, poderão dar direito, aos sócios discordantes da deliberação, de se desligarem da sociedade e obterem o reembolso da quantia correspondente à sua participação no capital da sociedade, calculado com base nos valores do último balanço aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo, ficando desde já nomeado como administrados não remunerado, para o primeiro mandato, Gonçalo de Faria Fragoso, cidadão de nacionalidade portuguesa, natural de Se Porto, titular do Passaporte n.º M455379, emitido aos três de Janeiro de dois mil e treze, pelos Serviços Estrangeiro e Fronteiras.

Três) A gestão será feita nos termos da regulamentação interna a ser aprovada pela administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador: e
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Abertura/encerramento e movimentação de contas bancárias)

Um Os sócios conferem os poderes necessários ao administrador nomeado para em seu nome e representação:

> a) Abrir e encerrar contas bancárias em Moçambique;

24 DE SETEMBRO DE 2013 3032 — (51)

- b) Movimentar contas bancárias, por depósitos e levantamentos de capitais;
- c) Sacar, endossar e revogar cheques; e
- d) Praticar quaisquer outros actos necessários à movimentação ou encerramento das contas abertas no âmbito da gerência da empresa.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Tres) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação tomada por maioria qualificada de oitenta por cento dos votos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nicule, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura pública de três de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre José Manuel Cabaco Rato, José Manuel Inácio Martins Rato e Nelson José Inácio Rato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nicule, Limitada com sede na cidade de Nacala, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nicule, Limitada, e sob forma de sociedade comercial por quotas limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de hotelaria e turismo incluindo

exploração de empreendimentos turísticos em regime de habitação periódica, exploração de unidades hoteleiras, resorts, lodges e outras unidades com fins turísticos, gestão imobiliária, acomodação, restauração, catering, logística e demais serviços com aqueles relacionados.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto complementar a actividade imobiliária, designadamente, compra, arrendamento, venda ou sob qualquer outra forma de cedência, total ou parcialmente, quaisquer propriedades ou direitos imobiliários de que seja titular ou lhe hajam sido confiados para esse efeito, dentro dos limites da lei.

Três) A sociedade poderá ainda dedicar-se à actividade de comércio em geral de bens e produtos, quer a retalho, quer a grosso e também a actividade de prestação de serviços nas áreas de representação comercial, agenciamento, importação e exportação de bens e serviços com aqueles relacionados.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de dez mil e dois meticais, correspondente a trinta e três virgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Cabaço Rato;
- b) Uma quota no valor de nove mil novecentos noventa e nove meticais, correspondente a trinta e três virgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Inácio Martins Rato; e
- c) Uma quota no valor de nove mil novecentos noventa e nove meticais, correspondente a trinta e três virgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson José Inácio Rato.

3032 — (52) III SÉRIE — NÚMERO 76

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas na proporção das quotas que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder, à sociedade, os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixadas por decisão da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode, a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados

por sócios que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório, aos órgãos sociais que sejam compostos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente e secretários da mesa da assembleia geral, os presidentes e membros dos conselhos de administração são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renuncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto

Três) Os membros do conselho de administração deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração julgue necessário ou quando a convocação seja requerida por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada

pelo conselho de administração, sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por três membros do conselho de administração através de carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física, para esse efeito, designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por mandatário que seja advogado, outro sócio ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

24 DE SETEMBRO DE 2013 3032 — (53)

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três administradores, dos quais um será presidente a ser designado pela assembleia geral, que exercerá o seu mandato por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário, para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocado pelo seu presidente por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores.

Dois) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) O conselho de administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias; e
- c) Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director geral da sociedade designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, do director geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente, em letras de favor, fianças.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral da sociedade, as funções de administração serão exercidas conjuntamente por José Manuel Inácio Martins Rato e Nelson José Inácio Rato, cujo mandato durará, excepcionalmente, até à eleição de novos administradores, fixando-lhes remuneração e/ou a caução que deva prestar ou dispensá-la.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Pure Crete Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Globescala - Importação, Exportação e Distribuição de Peças para Automóveis, Limitada e Guru Gest, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pure Crete Moçambique, Limitada, tem a sua sede número mil e dezassete primeiro andar,

3032 — (54) III SÉRIE — NÚMERO 76

no Bairro da Malhanga, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade por quotas, e adopta a denominação de Pure Crete Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número mil e dezassete, primeiro andar, no Bairro da Malhanga, Maputo, Moçambique.

Dois) O gerência pode deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país, ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a distribuição e comercialização de produtos agrícolas, orgânicos e inorgânicos, enzimas simples, complexos ou compostos, para uso industrial, agrícola, construção ou outros fins, o exercício de comércio a grosso, misto e a retalho, importação e exportação, industria, compra e venda de equipamentos industriais e de construção.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto, com carácter subsidiário ou complementar, em que os sócios acordem, desde que não proibidas por lei, bem como adquirir participações em agrupamentos de empresas ou em entidade com a mesma natureza jurídica ou adquirir acções ou quotas em sociedades constituídas ou a constituir, com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, desde que permitido por legislação em vigor na República de Angola.

ARTIGO QUARTO

Um) A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, em assembleia geral convocada para o efeito, sendo a liquidação extrajudicial e realizada em obediência ao que seja deliberado pelos sócios.

Três) A remuneração dos liquidatários é fixada por deliberação dos sócios, em assembleia geral convocada para o efeito, e constitui encargo da liquidação.

Quatro) Na falta de acordo, e se algum dos sócios o entender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de vinte cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas.

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à firma Globescala – Importação, Exportação e Distribuição de Peças para Automóveis, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente à Guru Gest, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Um) Os sócios têm direito de preferência em qualquer aumento de capital da sociedade, proporcionalmente às quotas que nela detiverem ao tempo do aumento.

Dois) O prazo para o exercício dos direitos de preferência é de trinta dias.

Três) Se qualquer sócio deixar de exercer os seus direitos de preferência dentro do período fixado para o exercício, esses direitos são proporcionalmente transferidos, livres de ónus, aos outros sócios.

Quatro) Havendo mais do que um sócio interessado em exercer o direito de preferência no aumento de capital, a distribuição de quotas faz-se por rateio em função da participação que os sócios detêm na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de transmissão de quotas a terceiros, existe direito de preferência ou direito de covenda dos demais sócios, bem como exigência de consentimento da sociedade, nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO OITAVO

Um) Existe direito de preferência dos sócios em qualquer transmissão de quotas a terceiros, desde que o exercício de tal direito de preferência abranja a totalidade das quotas a vender ou ceder.

Dois) Se um sócio pretender transmitir as suas quotas a alguém que não seja sócio, deve comunicar à gerência, por carta a esta dirigida, os elementos relevantes da transmissão proposta, nomeadamente o nome do pretenso adquirente, o valor de quota que se propõe transmitir, o preço, os prazos de pagamento, as

demais condições dessa venda e, se aplicável, o valor dos créditos sobre a sociedade, a transmitir.

Três) No prazo de cinco dias úteis a contar da recepção de uma comunicação de intenção de venda, a gerência deve enviar cópia da mesma aos restantes sócios, para que estes possam, querendo, exercer direito de preferência.

Quatro) No prazo de trinta dias úteis após a recepção da cópia da comunicação de intenção de venda, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência devem comunicar essa decisão, por escrito, à gerência.

Cinco) A comunicação de exercício do direito de preferência deve conter a aceitação expressa da condição constante do parágrafo um e torna-se vinculativa para os preferentes logo que seja recebida pela gerência.

Seis) A gerência notifica imediatamente o sócio vendedor da intenção de qualquer dos demais sócios de exercer o seu direito de preferência.

Sete) Caso dois ou mais sócios pretendam exercer o direito de preferência, o rateio das quotas é efectuado pela gerência, em termos proporcionais ao valor da participação de cada um na Sociedade, excepto se outro critério for acordado entre eles e for tempestivamente comunicado à gerência.

ARTIGO NONO

Um) Em alternativa ao direito de preferência na compra, os sócios têm direito de acompanhar na venda (direito de co-venda), em qualquer transmissão de quotas a terceiros, nos termos e condições previstos na comunicação de venda referida no parágrafo dois do artigo anterior.

Dois) O direito de acompanhar na venda (direito de co-venda) inclui, se aplicável, todos os créditos que os sócios detenham sobre a sociedade.

Três) No mesmo prazo indicado no parágrafo quatro do artigo anterior, os sócios que pretendam exercer o direito de co-venda devem comunicar essa sua decisão, por escrito, à gerência. A notificação torna-se vinculativa logo que seja recebida pela gerência.

Quatro) Se o direito de co-venda for exercido, a venda é feita conjunta e simultaneamente, nos termos e condições previstos na comunicação de venda.

Cinco) Se o terceiro adquirente se recusar a adquirir a totalidade das quotas dos sócios que notificaram da intenção de co-venda, não pode o sócio vendedor alienar separadamente a sua quota. Neste caso, aplica-se ao sócio vendedor o disposto no parágrafo cinco do artigo seguinte, caso este comunique à gerência a manutenção da intenção de venda.

Seis) Caso nenhum dos demais sócios faça tempestivamente a comunicação referida no parágrafo três, o sócio vendedor tem direito a vender ao comprador indicado na comunicação de venda, a totalidade, e não apenas parte, da 24 DE SETEMBRO DE 2013 3032 — (55)

quota a vender, nos precisos termos e condições indicados na comunicação de venda, desde que tal venda seja efectuada no prazo máximo de sessenta dias a contar da data em que a gerência haja comunicado ao sócio vendedor que nenhum dos demais sócios exerceu o direito de preferência ou de co-venda.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Salvo em caso de transmissão entre sócios, incluindo em exercício do direito de preferência, a transmissão das quotas só produz efeitos após consentimento da sociedade, a ser prestado pela assembleia geral.

Dois) No caso de co-venda, regulado no artigo anterior, o consentimento dado pela Sociedade abrange necessariamente a transmissão das quotas de todos os covendedores, sendo inválida qualquer deliberação em sentido diverso.

Três) Se a assembleia geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção do pedido de consentimento, a transmissão torna-se livre.

Quatro) A assembleia geral pode recusar o consentimento à transmissão se o potencial adquirente estiver, directa ou indirectamente, ligado a entidades concorrentes com a Sociedade, ou com base em interesse relevante da Sociedade que possa ser por ela afectado.

Cinco) Em caso de recusa de consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas por terceiro, nas condições estipuladas para a transmissão para que foi pedido o consentimento, sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios apenas podem empenhar ou onerar por qualquer outra forma as quotas de que são titulares após obtenção do consentimento da sociedade.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, os sócios podem empenhar ou onerar por qualquer outra forma as quotas de que são titulares, caso essa oneração seja necessária para a obtenção de financiamento para a sociedade, mas apenas se o sócio em questão reservar o exercício dos inerentes direitos de voto.

Três) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As necessidades de investimento ou outras necessidades financeiras da sociedade são cobertas pelos sócios, na proporção da respectiva participação no capital social da sociedade, mediante deliberação da gerência.

Dois) Com excepção dos financiamentos destinados a aumentos de capital social, todos os meios financeiros que forem colocados à disposição da sociedade pelos sócios são considerados empréstimos à sociedade e como tal remunerados e reembolsados de acordo com o previsto em deliberação da assembleia geral, nos presentes estatutos e nas disposições da lei das sociedades comerciais relativas a suprimentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade pode recorrer a financiamentos externos, designadamente sob a forma de financiamento bancário, *leasing* ou *factoring*, de acordo com as competências referidas nos artigos destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos gerentes a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um dos membros da gerência e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas dirigidas aos sócios, com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não preserva formalidades especiais de comunicação.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus

herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Escala Mz - Projectos e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que, por acta de dois de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Escala Mz - Projectos e Investimentos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100375273, com sede social no Bairro Central, Rua dos Desportistas, número oitocentos trinta e três, décimo quinto andar, edifício Jat um, Maputo, deliberou-se o seguinte:

Uma proposta de alteração da sede da sociedade para a Rua Valentim Siti, número trezentos quarenta e dois, rés-do-chão, esquerdo, Maputo.

Por consequência da operada alteração da sede, fica alterado o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escala Mz - Projectos e Investimentos, Limitada, tem a sua sede na Rua Valentim Siti, número trezentos quarenta e dois, rés-do-chão, esquerdo, Maputo e a sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agências, escritórios, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

3032 — (56) III SÉRIE — NÚMERO 76

Mbatine & Filhos, Limitada – Empresa de Investimentos e Participações

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado erradamente no *Boletim da República* n.º 66, segundo suplemento, de vinte de Agosto de dois mil e treze, a sociedade Mbatine & Filhos, Limitada, rectifica-se que onde se lê: «Mbatine & Filhos, Limitada – Empresa de Investimentos e Participações», deve ler-se: «Mbatine Investimentos, Limitada».

JML Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Setembro de dois mil e treze, da Sociedade Unipessoal, JML Mozambique Limitada, matriculada sob NUEL 100362864 deliberam o seguinte:

A cessão da quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, que o sócio Jorge Samuel possuía e que cedeu a Sajjad Ahmad;

O capital social mantém em vinte mil meticais, pela entrada de novo sócio Sajjad Ahmad em consequência é alterada a redacção dos artigos quinto e sexto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas partes assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente à cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Samuel;
- b) Uma quota correspondente à quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Sajjad Ahmad.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Jorge Samuel e Sajjad Ahmad que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xivanene Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Setembro de dois mil e treze, da Sociedade Unipessoal, Xivanene Empreendimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100362856 deliberam o seguinte:

A cessão da quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, que o sócio Jorge Samuel possuía e que cedeu a Sajjad Ahmad;

O capital social mantém em vinte mil meticais, pela entrada de novo sócio Sajjad Ahmad em consequência é alterada a redacção dos artigos quinto e sexto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas partes assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente à cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Samuel;
- b) Uma quota correspondente à quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Sajjad Ahmad.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Jorge Samuel e Sajjad Ahmad que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imopetro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de dezassete de Setembro de dois mil e treze, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração do número um do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e um centavos, correspondendo à soma de dezoito quotas, das quais, dezasseis, no valor nominal de cento trinta e três mil trezentos trinta e três vírgula trinta e três meticais, pertencente aos sócios Petrogal Moçambique, Lda.; BP - Moçambique, Limitada; Petromoc & Sasol, SARL; Shell Moçambique, Limitada; Engen Petroleum Moçambique, Limitada.; Empresa Nacional de Petróleos de Moçambique - Petromoc E.E.; Total Moçambique, S.A.; Petrogás, Limitada., BOC Gases Moçambique, Limitada; Vidagas, Limitada; Exor Petroleum Moçambique, Limitada; Moçacor Distribuidora de Combustíveis, S.A.; Mobil Oil Moçambique, Limitada; Sasol Oil Moçambique, Limitada; Ener Invest, S.A.; IPM - Independent Petroleum Moçambique, Limitada, uma no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente à sócia Puma Energy (Moçambique) Limitada., e outra no valor nominal de cento e três mil e trezentos trinta e três vírgula trinta e três meticais, pertencente à Imopetro – Importadora Mocambicana de Petróleos Limitada. (quota própria).

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aude Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Setembro de dois mil e treze, da Sociedade Aude Consulting-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100379252, encontrava-se presente a sócia única, Aude Morgane Debloos, representando a totalidade do capital social.

Deliberou alterar a sede da mesma, da Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos noventa e nove, Maputo, para Rua seis, Praia de Nanhimbe, Pemba, Cabo Delgado, Moçambique, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo primeiro, que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua seis, Praia de Nanhimbe, Pemba, Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) (mantém-se).

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo dezasseis de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

24 DE SETEMBRO DE 2013 3032 — (57)

Chá de Magoma, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Junho de dois mil e treze, lavrada de folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício

no referido cartório notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, de vinte e três milhões de meticais para cinquenta e três milhões de meticais. Altera-se o artigo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta e

três milhões de meticais, dividido em cinquenta e três mil acções no valor de mil meticais cada.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logoripos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

| - A séries por ano | 8.600,00MT |
|----------------------------|------------|
| As the stries por semestre | |
| | |

a as natura anual:

Séries

| I | 4.300,00MT |
|----------|------------|
| 1 | 2.150,00MT |
| | 2.150,00MT |
| Preço da | , |
| 1 | 2.150,00MT |
| 11 | 1.075,00MT |



Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.